

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHEIT DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c21d8f83bedf

DECRETO Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as licenças de eventos em locais públicos ou privado no âmbito do território do Município de Ferreiros, em virtude do COVID-19 (Coronavírus).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a reunião realizada com o Governador do Estado, demais Municípios da Mata Norte, a fim de dar uma Resposta Rápida ao COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, as recomendações, através do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; além disso, a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a **altíssima capacidade de contágio** por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus, bem como a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de realizar atividade preventiva, haja vista que ainda não há caso nesta cidade, bem como, de evitar a disseminação da doença na Cidade do Ferreiros;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do município de Ferreiros, concordando com as medidas tomadas pelo governo do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Art. 2º – Ficam suspensos todos eventos públicos ainda que já agendados pelos órgãos públicos, entidades associativas públicas ou privadas (como por exempl, Gilenão, União, dentre outros existentes no município), ainda que não registradas, ainda que seja na rua ou em local privado, a partir

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c21d8f83bedf

de 18 de março de 2020, devendo eventuais encontros serem reagendados oportunamente, após reavaliação da situação nacional, Estadual e regional, da coronavírus (COVID-19).

Art. 3º – Fica vedada a realização de qualquer evento público ou privado, ainda que na rua ou em local privado, por consequência ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou público, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais (Setor de Tributos e Secretaria de Administração) deverão suspender as licenças ainda que já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, evitando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados para datas posteriores ao cancelamento / revogação do presente decreto a respeito de prevenção ao da coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os casos omissos serão tratados pelo Gestor Municipal em Conjunto com a Secretaria de Saúde do Município, que dará Resposta Rápida ao requerente para prevenir a coronavírus (COVID-19);

§ 4º As Secretarias Municipais poderão editar atos orientativos suplementares para fins de dar cumprimento ao presente decreto.

Art. 4º – Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais;

Art. 5º – Todos os prédios públicos ficam com horário de 07 (sete) às 13 (treze) horas; com exceção das unidades de saúde (Unidade mista; PSF e farmácia).

§ 1º As marcações de consultas estão suspensas;

§ 2º Fica suspensas as viagens para Recife, bem como a realização de consultas ainda que já tenham sido marcadas (tendo em vista que em Recife já estão suspensas); mantendo-se apenas para realização de Hemodiálise e tratamento de Câncer;

Art. 6º – Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 7º – Fica determinado a secretaria de administração reorganizar a feira-livre, para que, as barracas fiquem a distância de 2 (dois) metros umas das outras;

Art. 8º – Fica recomendado aos supermercados restringir a quantidade de acesso dos clientes nos dias e horários de maior movimento (por exemplo: sexta-feira, sábados e domingos), para que não haja aglomeração;

Art. 9º – Fica recomendado aos cidadãos postergar requerimentos ou solicitações de atendimento, acaso não seja urgente ou estritamente necessário.

Art. 10. – As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde junto com o Gestor Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 11. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATT A ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c21d8f83bedf

o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 17 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATT A ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTIA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c21d8f833bedf

DECRETO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 06, de 17 de março de 2020, do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020 do Estado de Pernambuco, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo o Decreto 06, de 17 de março de 2020, do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – o Decreto 06, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Leia-se (NR = Nova Redação), (AC = Acréscimo):

.....
Art. 2º – Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ferreiros, eventos **de qualquer natureza**, público ou privado, independentemente da quantidade mínima, mesmo que culturais, religiosos, políticos ou comemorativos, ainda que não registradas, ainda que seja na rua ou em local privado, a partir da data de publicação, devendo eventuais encontros serem reagendados oportunamente, após reavaliação da situação nacional, Estadual, Regional e Municipal, da coronavírus (COVID-19). (NR)

.....
Art. 3º-A – Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, inclusive associações privadas, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Governo Municipal, por Entidades do Terceiro Setor, Igreja, Políticos, ainda que Privadas, e particulares. (AC)

Art. 3º-B – Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, ainda que ao AR livre acaso seja em grupo, bem como, cinemas ou qualquer reunião congênere com a mesma finalidade localizados no Município de Ferreiros. (AC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHEIT DA MATTIA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-a824-c21d8f83bedf

Art. 3º-C – Medidas gerais de funcionamento e atividades públicas e privadas (inclusive comércio) no âmbito do Município de Ferreiros: (AC)

I - A venda de alimentos e bebidas por bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, ainda que ambulantes, fica autorizada por meio de **retirada no local ou entrega (delivery)**, ficando proibido o consumo do produto ou a prestação de serviço no âmbito do estabelecimento ou seus arredores; (AC)

II – Fica determinado o fechamento de academias, centros esportivos, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias (devendo as clínicas atender unicamente situações de urgência); (AC)

III – Fica suspensa a tradicional entrega de peixes; (AC)

IV – Deve toda a Administração Municipal, em especial a secretaria de saúde redobrar os esforços para ampliar a higienização e desinfecção dos ambientes, realizando a implementação de medidas de higiene, conservação, limpeza e desinfecção dos espaços destinados a prestação dos serviços públicos, em especial os hospitais e postos de saúde; (AC)

V – A secretaria de administração deverá tomar todas as medidas necessárias, devidamente protegidos para fiscalizar e coibir abuso de poder econômico e a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, devendo informar de imediato a Polícia Militar, Polícia Civil ao MPPE, nesta Comarca de Ferreiros, para tomarem as atitudes imediatas cabíveis, bem como, podendo aplicar multas e fechar o respectivo estabelecimento suspendendo as atividades, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal no 12.529, de 30 de novembro de 2011 e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal 52.025 de 20 de maio de 1963, bem como, legislação municipal, sujeitando-se às penalidades previstas nos normativos informados. (AC)

VI – Apenas serão realizados atendimentos ao público **no âmbito da Secretaria de Ação Social** e na **sede da Administração do Município** em casos Urgentes, assim entendidos após a apresentação de requerimento por escrito. (AC)

.....
Art. 5º – Todos os prédios públicos ficam com horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas; com exceção das unidades de saúde (Unidade mista; PSF e farmácia). (NR)

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria de Educação (rede pública de ensino - Colégios Municipais), serão mantidas apenas as atividades administrativas consideradas essenciais, através de um (1) servidor apenas por colégio, por expediente (de 8 - 12h e 12h às 16h), a critério do Secretário de Educação, que deverá apresentar planilha explicativa à Secretaria de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-c21d8f83bedf

Administração. (AC)

Art. 6º -

§ 1º. Todo cidadão ferreirense, servidor público ou não, que retornar de outros Estados ou Capital, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, atividades profissionais, passeios etc., que apresente sintomas de GRIPE, com suspeita da Coronavírus (COVID-19) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento **domiciliar** por 14 (quatorze) dias, devendo aguardar orientações da referida Secretaria. (AC)

§ 2º. Compreende-se como cidadão ferreirense para âmbito desta orientação, todo aquele que residir ou tiver domicílio no Município de Ferreiros.

Art. 6º- A – Os passageiros e a tripulação de voos oriundos de países ou estados em que houve registro de casos do COVID-19, que desembarquem no Aeroporto Internacional dos Guararapes ou na TIP (terminal integrado de passageiros), deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença. (AC)

§ 1º Em se tratando de visitante não residente no Município de Ferreiros, o isolamento social de que trata o *caput* será cumprido no local em que esteja hospedado. (AC)

§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no *caput*, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020. (AC)

Art. 7º – Fica determinado a secretaria de administração reorganizar a feira-livre, para que, as barracas fiquem a distância de **5 (cinco)** metros umas das outras, devendo os comerciantes e ambulantes tomarem toda a precaução quanto a higienização do ambiente, utilizando máscara, luvas e álcool gel 70% após cada manuseio. (NR)

.....

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 19 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-4824-c21d8f833bedf

DECRETO Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e 08, de 19 de março de 2020, ambos do Município de Ferreiros, para fins de acrescentar novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e 08, de 19 de março de 2020, ambos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809 e 48.822;

DECRETA:

Art. 1º – o Decreto 06, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Leia-se (NR = Nova Redação), (AC = Acréscimo):

.....
Art. 9º-A – Fica recomendado ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal do Idosos do Município de Ferreiros tomar medidas enérgicas a orientar aos responsáveis por menores ou idosos que não circulem com crianças e/ou idosos pelas ruas, supermercados, praças, parques a fim de evitar a propagação, proteção e contaminações virais da COVID-19. (AC)

Art. 9º-B – Fica recomendado a todos os cidadãos no grupo de risco (como idosos) ainda que saudáveis que puderem não circular utilizem de familiares ou terceiros para compra de alimentos aquisição de remédios, ou similares para evitar a propagação, proteção e contaminações virais da COVID-19. (AC)
.....

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 23 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c21d8f83bedf

DECRETO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Determina a movimentação de servidores no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Educação para Secretaria de Saúde como medida de enfrentamento e prevenção do surto coronavírus (COVID-19) a fim de resguardar o funcionamento das atividades essenciais de saúde, no Município de Ferreiros, nos termos do § 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e 08, de 19 de março de 2020, ambos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809 e 48.822;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas eficazes de prevenir o surto coronavírus (COVID-19) resguardando o funcionamento das atividades essenciais, como o exercício e o funcionamento de serviços públicos da Secretaria de Saúde,

CONSIDERANDO a determinação prevista no Art. 5º, do Decreto 06 de 2020 e alterações, do Município de Ferreiros, que prevê a suspensão das atividades no âmbito da Secretaria de Educação,

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ferreiros realizar o deslocamento de servidores, com **exceção** dos que estiverem no **grupo de risco ou gestantes**, dos Serviços Gerais que atuam na Secretaria de Educação para atuarem a disposição da Secretaria de Saúde para contribuir na limpeza, organização, dentre outros, a fim de prevenir o surto coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ferreiros, devendo os mesmos serem convocados e informados mediante portaria de *“deslocamento temporário por tempo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus”*.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 23 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c2148f83bedf

DECRETO Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, de 19 de março de 2020, e Decreto 09, de 23 de março de 2020, todos do Município de Ferreiros, para fins de acrescentar novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020; alterações do Decreto 08, de 19 de março de 2020, e Decreto 09, de 23 de março de 2020, todos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações dos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-c21d8f83bedf

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – o Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Todos os dispositivos abaixo são Acréscimo:

.....
Art. 3º-D – Fica suspenso, a partir da presente data (24/03/2020), o funcionamento de **TODO o COMÉRCIO** localizado no Município de Ferreiros, e similares, inclusive, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares localizados no Município de Ferreiros.

§ 1º. Excetuam-se da regra do *caput*:

I – Estabelecimentos comerciais destinados **ao abastecimento alimentar** da população, inclusive: padarias, feiras-livres, depósitos, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes (os quais funcionaram por meio de retirada no local ou entrega (*delivery*)), ficando proibido o consumo do produto ou a prestação de serviço no âmbito do estabelecimento ou seus arredores, nos termos já estabelecidos no Decreto 06 e alterações, com a ressalva de evitar aglomerações.

II - Restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis, Motéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes;

III - lojas de defensivos e insumos agrícolas, se tiver;

IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-4824-c21d8f83bedf

VIII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º-E – Fica suspenso, a partir da presente data (24/03/2020), o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Ferreiros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 3º-F – Ficam suspensas, a partir da presente data (24/03/2020), as atividades relativas ao setor de construção civil localizados no Município de Ferreiros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - **atividades urgentes**, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação, como falta d'água, bomba queimada, falta de energia etc.;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de **emergência** de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas, ressalvadas as emergenciais advindas de enchentes etc., como limpeza de bueiros, fossa, aterros, dentre outros similares que forem **urgentes**;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos, salvo as que estejam relacionadas à situação de **essenciais ou emergenciais**;

VI - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros (por exemplo) carros de praça;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-c21d8f83bedf

§ 1º. Excetuam-se da regra do caput:

I - o transporte mediante fretamento de funcionários para atividades essenciais ou emergenciais, o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras.

II - o transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados a prestação de serviço da saúde ou para atender atividades essenciais ou de emergência, que independe de requerimento;

§ 2º. Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso II, o operador fica obrigado estar portando o requerimento autorizado, informando a lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento.

Art. 3º-G – Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos.

§ 1º. Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Estado de Pernambuco, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.

§ 2º. Também **estão autorizados a funcionar as oficinas** de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos (conforme art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco).

.....
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 24 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTIA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-4824-c21d8f83bedf

DECRETO Nº 12, DE 26 E MARÇO DE 2020.

Altera e acrescenta o Decreto 06, de 17 de março de 2020, e suas alterações, todos do Município de Ferreiros, para fins de coordenar, acrescentar e alterar as medidas temporárias para viabilizar atividades de emergência de forma controlada e organizada do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, 09, 10 e 11, todos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial as mais recentes, **Decreto nº 48.835, 48.836, 48.837 e 48.857**, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto altera (acrescenta, revoga, derroga, dá nova redação e renumera) artigos do Decreto 11, de 24 de março de 2020, que acrescentou artigos ao Decreto 06, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Leia-se (NR = Nova Redação), (AC = Acréscimo):

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTIA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c21d8f833bedf

Art. 3º-E –

Parágrafo único.

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; (NR) (alterado conforme o art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020, que alterou o inciso I do parágrafo único, do art. 3º do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco)

VIII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio. (AC) (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 48.857, de 25 de março de 2020, que alterou o inciso VIII do parágrafo único, do art. 3º do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco)

Art. 3º-F – Ficam suspensas, a partir da presente data (26/03/2020), as atividades de prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, municipal ou intermunicipal, inclusive complementar (por exemplo: carros de praça e mototáxi); bem como, as atividades relativas ao **setor de construção** civil localizados no Município de Ferreiros. (NR)

~~**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do *caput*: (Derrogado, dano nova numeração)~~

§ 1º. Excetuam-se da regra do *caput*: (NR)

~~V – o transporte coletivo intermunicipal de passageiros (por exemplo) carros de praça; (revogado)~~

V - **lojas de material de construção** e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de **serviços urgentes**, por meio de entrega em domicílio e/ou ponto de simples coleta, caso existe separado do atendimento, nenhum cliente deverá adentrar nas dependências da loja. (NR) (acrescido conforme o art. 1º do Decreto nº 48.857, de 25 de março de 2020 que acrescentou o VIII ao § 1º, art. 2º do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco)

~~§ 1º. Excetuam-se da regra do *caput*: (Derrogado, dano nova numeração)~~

§ 2º. Excetuam-se ainda da regra do *caput*: (NR)

I - o transporte mediante fretamento de funcionários para atividades essenciais ou emergenciais, bem como relacionados aos estabelecimentos industriais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-4824-c21d8f833bedf

logísticos instalados no Estado, o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras. (NR) (Redação alterada conforme art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020.)

~~§ 2º. Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso II, o operador fica obrigado estar portando o requerimento autorizado, informando a lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento. (revogado)~~

Art. 3º-G –

§ 3º. Para o **funcionamento das oficinas** devem observar seguintes critérios: (AC)

I – Fica o atendimento restrito as demandas urgentes de natureza de pronto atendimento; (AC)

II – Fica limitado a quantidade de veículos apenas aqueles que possam ser atendidos de imediato (pronto atendimento); (AC)

III – Deve existir nas dependências da loja apenas as pessoas que estejam em atividade; (AC)

IV – Tendo em vista que os serviços autorizados são apenas os de urgência ou emergência, o serviço não deve se prolongar por mais de um dia, ressalvadas as hipóteses de impossibilidades por sua própria natureza; caso seja necessário o prolongamento, deve ficar em fila de espera passando para o próximo atendimento; (AC)

V – TODA A COMUNICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR VIA ELETRÔNICA, TELEFÔNICA ou afins; os agendamentos devem ser realizado por meio eletrônico (telefone ou por qualquer meio virtual, como: *whatsapp, webmail* etc.), o **cliente não pode aguardar no local**; devendo deixar o carro; e, a oficina entrará em contato, quando o serviço estiver concluído; (AC)

VI – Os proprietários dos veículos ficam proibidos de ficarem aguardando na oficina; (AC)

VII – É do proprietário a responsabilidade pela não permanência dos clientes, proprietários ou responsáveis pelos veículos no local, podendo ter a LICENÇA de funcionamento CASSADA em caso de descumprimento, além de responderem, administrativa, civil e criminalmente; (AC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://cte.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c21d8f83bedf

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 26 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N° 013, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito do Município de Ferreiros/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Ferreiros, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal,



de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Ferreiros, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Camocim de São Félix.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*”, assim como por abranger “*isolamento de população*” e “*interrupção de serviços essenciais*”



CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ferreiros, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à 31 de Dezembro de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-e21d8f83bedf

Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ferreiros/PE, 27 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Prefeito





DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Institui o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, pelo **Decreto n. 48.833**, de 20 de março de 2020, reconheceu situação anormal, caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Ferreiros realizou o **Decreto Municipal de Ferreiros n. 13**, de 27 de março de 2020, reconheceu situação anormal que caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*” promove ações preventivas e de controle;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), impactando diretamente o orçamento do Município de Ferreiros;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde já, o que resulta na premente



necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Município de Ferreiros,

DECRETA:

Art. 1º Institui o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

Art. 2º Determinar a adoção, a partir de 1º de abril limitado até 31 de dezembro de 2020 (podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente mediante decreto), sem prejuízo de outras providências a serem oportunamente estabelecidas, das seguintes medidas:

§ 1º No que se refere às despesas de Investimento e Custeio:

1. Contingenciamento dos investimentos na área **EDUCAÇÃO**;
2. Contingenciamento das despesas com consultoria técnica;
3. Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo;
4. Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;
5. Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;
6. Suspensão de novos contratos na **EDUCAÇÃO** e nos demais não relacionados à área da saúde;
7. Suspensão da tramitação do novo concurso;
8. Suspensão do pagamento da conversão em pecúnia de licença prêmio;

§ 2º Quanto às despesas com pessoal, como **primeira etapa**, direciona-se à **EDUCAÇÃO**, ficando imediatamente revogado quando determinado a volta às aulas:

1. Suspensão de nomeações de novos servidores, exceto para reposição, se necessário, a critério do Prefeito;
2. Suspensão de gratificações dos servidores da Secretaria de Educação, exceto para Secretário, Secretário-adjunto e Diretores (as);
3. Suspensão da progressão funcional;
4. Suspensão de todo e qualquer projeto que crie despesas com pessoal;
5. Suspensão das Portarias que estabelecem horas a mais de hora-aula dos (as) professores, limitação dos pagamentos dos professores a até 150 horas-aulas, enquanto perdurar a suspensão do período letivo;



6. Suspensão do pagamento de hora-extra, exceto os que estiverem executando função em outras secretarias;
7. Suspensão de todos os grupos de trabalho da Educação;
8. Suspensão do pagamento de funções gratificadas da educação, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho;
9. Suspensão de concessão de licença com vencimentos para participação em cursos de Pós-Graduação, lato ou stricto sensu.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com as Secretarias realizar estudos técnico visando à redistribuição da força de trabalho em todo o Município, ainda que temporariamente mude de secretaria a fim de contemplar e evitar contratação de pessoal no Município de Ferreiros, durante todo o período em que for necessário movimentação de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 30 de março de 2020.

PREFEITURA
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO
FERREIROS
VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO



DECRETO Nº 15, de 02 de abril de 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO em 20/04/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dia 21 de abril de 2020 é feriado Nacional;

CONSIDERANDO, o âmbito do Município de Ferreiros tem se dedicado a evitar que a pandemia do novo coronavírus chegue e se alastre neste Município com medidas de enfrentamento e vem impondo isolamento de população (preventivo);

CONSIDERANDO que é necessário manter de forma preventiva o máximo possível da população em suas casas, **DECRETA:**

Art. 1º – Fica estabelecido que no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, será **PONTO FACULTATIVO**.

Art. 2º – Por necessidade do Município, ficam mantidos os serviços essenciais, em especial repartições de prestação continuada como **LIMPEZA URBANA (Gari), coleta e remoção de lixo**, e o do **HOSPITAL** com Expediente **NORMAL**, inclusive para os motoristas, merendeiras e auxiliares que estão atuando junto à secretaria de saúde, conforme, escala de serviços da secretaria de saúde.

Art. 3º – Eventuais vencimentos de tributos na data supracitada, ficam postergados para o dia útil subsequente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 02 de abril de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO



DECRETO Nº 16 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS (Decreto nº 14/2020)**, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de ampliar ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição para acrescentar a **SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** cujas atividades do setor estiverem paralisadas em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.832/2020 e o Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;



CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) citadas, bem como, as previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, 09, 10, 11, 12, 13 e **especialmente o 14**, todos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020; a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; bem como, o **Decreto nº 13**, de 27 de março de 2020, o qual também declarou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ferreiros;

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto **acrescenta o § 3º, o § 4º, o § 5º e o § 6º, ao art. 2º, do Decreto 14, de 30 de março de 2020**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 2º,
.....



§ 3º Quanto às despesas com pessoal, como **segunda etapa**, ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público no âmbito da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em vigência no exercício de 2020, oriundos inclusive da última seleção simplificada em vigor, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

§ 4º No corrente mês os servidores contratados por excepcional interesse público da secretaria de Educação receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

§ 5º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados que eventualmente tenham sido redesignados para apoiar temporariamente a área da saúde, nos termos do art. 3º, do Decreto 14, de 30 de março de 2020, além destes os servidores vinculados que cuide da limpeza, manutenção da infraestrutura interna da secretaria;

§ 6º Os Servidores contratados para secretaria de Educação, que estejam suspensos, em virtude do presente decreto, poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para atendimento a outras áreas, como a da saúde, nos termos do art. 3º, do Decreto 14, de 30 de março de 2020, como por exemplo: os que trabalham na área de manutenção (limpeza, vigilância, administração) e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação; ainda assim, os administrativos poderão ser designados à área de assistência social, administração e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando mantidos os termos do Decreto 14, de 30 de março de 2020.

REGISTRE-SE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-e21d8f83bedf

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 03 de abril de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO





DECRETO Nº 18, de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre a formalização da composição do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, acrescentando o art. 3º-A ao Decreto nº 06, de 17 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.832/2020 e o Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) citadas, bem como, as previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, 09, 10, 11, 12, 13 e especialmente o 14, todos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;



CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020; a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; bem como, o Decreto nº 13, de 27 de março de 2020, o qual também declarou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ferreiros;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 06, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 3º-H e art. 3º-I, como seguem os acréscimos:

".....

Art. 3º-H – Fica formalizado o **Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19**, instituído pelo Gestor através do art. 3º, § 3º, do decreto 06, em 17 de março de 2020, presidido pelo Gestor Municipal, composto pelo Secretário de Saúde de Ferreiros, com as seguintes competências:

I - dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos Decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Ferreiros;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

Art. 3º-I – Fica composto o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 deve ser integrado pelas seguintes autoridades municipais:

I - Secretário de Saúde

II - Secretário de Administração;

III - Secretário de Ação Social;

IV - Secretário de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-e21d8f83bedf

V – Assessor Jurídico; e

VII - Controlador do Município.

Parágrafo único. Cada um dos titulares elencados nos incisos do *caput* deverá proceder à indicação de um representante do respectivo órgão para exercício da suplência, ao Departamento de Recursos Humanos para elaboração de Portaria para a atividade que será prestada, sem gratificação ou qualquer adicional, sendo atividade de suas próprias funções respectivas.

....."

Art. 2º - Fica revogado o §3º, do art. 3º, do Decreto nº 06 de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 03 de abril de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO



DECRETO Nº 20, de 23 de abril de 2020.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020 e no Decreto nº 48.969 de 23 de abril de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO todas as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) citadas, bem como, as previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 18, todos do Município de Ferreiros, em consonância com os Decretos do Poder Executivo Estadual acima destacado;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde, pelo comitê científico do Consórcio Nordeste e pelo Comitê do Município de Ferreiros, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,



DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Ferreiros, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º. A partir do dia 27 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.

Parágrafo único. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria de Saúde Municipal, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

Art. 3º. A Secretaria de Ação Social junto com a Secretaria de Saúde articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Município, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º. Excetua-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas, caso haja.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 23 de abril de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera a Alínea Institui o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020; a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, pelo **Decreto n. 48.833**, de 20 de março de 2020, reconheceu situação anormal, caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o **Município de Ferreiros realizou o Decreto Municipal de Ferreiros n. 13**, de 27 de março de 2020, reconheceu situação anormal que caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*” promove ações preventivas e de controle decreto 14 que instituiu o Plano de Contingenciamento, com sua alteração pelo Decreto 16;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus; os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), impactando diretamente o orçamento do Município de Ferreiros;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde já, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Município de Ferreiros,



DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Alínea “2.”, do § 2º, do Art. 2º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Leia-se (NR = Nova Redação):

.....
2. Suspensão de gratificações dos servidores da Secretaria de Educação, exceto para Secretário e Secretário-adjunto; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as demais disposições dos decretos 14 e 16, e produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 11 de maio de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera a Alínea Institui o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020; a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, pelo **Decreto n. 48.833**, de 20 de março de 2020, reconheceu situação anormal, caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o **Município de Ferreiros realizou o Decreto Municipal de Ferreiros n. 13**, de 27 de março de 2020, reconheceu situação anormal que caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*” promove ações preventivas e de controle decreto 14 que instituiu o Plano de Contingenciamento, com sua alteração pelo Decreto 16 e 23 de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus; os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), impactando diretamente o orçamento do Município de Ferreiros;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde já, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Município de Ferreiros,



DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Alínea “2.”, do § 2º, do Art. 2º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Leia-se (NR = Nova Redação):

.....
2. Suspensão de gratificações dos servidores da Secretaria de Educação;
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as demais disposições dos decretos 14 e 16, alterando especialmente o decreto 23 de 11 de maio de 2020, e produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 13 de maio de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-c21d8f83bcedf

DECRETO Nº 27, DE 03 JUNHO DE 2020.

Sistematiza as novas regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; alterando o Decreto 06, de 17 de março de 2020, e todas as suas alterações e ampliações, todos do Município de Ferreiros, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual 49.055, de 31 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do **Decreto nº 49.055**, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

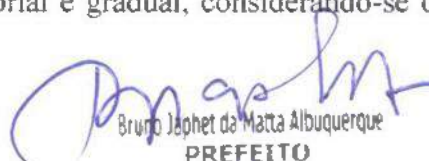
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 1º de junho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que vigoraram até 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à


Bruno Japhet da Mata Albuquerque
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHEIT DA MATTIA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://brasil.gov.br/epi/validador>
DocId: 6493d6c-e47e-4958-a824-e2118183bedf7e

saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme **Plano de Convivência com o Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado, o qual será adotado em sua INTEGRALIDADE** no âmbito do Município de Ferreiros, ressalvado o que não couber.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa para circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º. O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser adotadas as mesmas disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Estadual de Saúde, a ser aplicada exigida pela Secretaria de Saúde Municipal, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

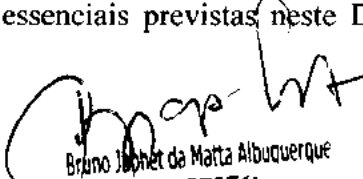
§ 5º. Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

§ 6º. A Secretaria de Ação Social e Secretaria de Administração, do Município articularão e coordenarão a rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Município, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 3º. Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo Único.


Bruno Japhet da Mattia Albuquerque
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: https://portal.cadpe.gov.br/portal/validar_documento.php?codigo_documento=64133d66c4474958482a2c28828be9

Parágrafo único. A prestação dos serviços e o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o inciso X do Anexo Único devem observar os termos da Portaria SES nº 107, de 23 de março de 2020, podendo ainda ser disciplinados em outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias do município e do Estado de Pernambuco envolvidas.

Art. 5º. Permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi.

Art. 6º. Permanece suspenso o funcionamento das galerias e similares, inclusive dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, sendo permitido apenas o funcionamento para entregas em domicílio.

§ 1º. Desde que possuam acesso externo e independente à galeria a que pertença e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, poderão funcionar.

§ 2º. Fica autorizada a abertura de agências para o atendimento, pelas agências da Caixa Econômica Federal neles localizadas, exclusivamente aos beneficiários do auxílio emergencial financeiro do Governo Federal, destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Art. 7º. Permanece **suspenso o atendimento ao público** em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração e mantendo o distanciamento de 1.5 m (um e meio metro).

Art. 8º. Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

Art. 9º. Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais.

Art. 10. Fica autorizada e mantida a regulamentação da feira livre nos mesmos termos, em especial quanto ao distanciamento.

Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público.

Art. 12. Permanecem suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais, sociais ou agremiações, geridos pelo Município de Ferreiros, ou associações públicas ou privadas instaladas no âmbito do Município, ainda que informal.

Art. 13. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros.


Bruno Japhet da Mata Albuquerque
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: https://pccce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:64f33d6c-e4d6-4958-a824-c21d8f83bedf

Art. 14. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas do Estado de Pernambuco ou do Município de Ferreiros que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 15. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, até 30 de junho de 2020, salvo eventual prorrogação, em consonância com o Estado de Pernambuco.

§ 1º. No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

§ 2º. Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AOS PARQUES

Art. 16. Permanece vedado o acesso aos parques, incluída a área do calçadão das ruas e avenidas.

§ 1º. Ficam mantidas as vedações a qualquer tipo de comércio nas áreas indicadas no caput e à atividade de caminhada e de corrida nas calçadas.

§ 2º. Fica mantida a permissão para atividade de pesca artesanal e profissional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 18. Permanecem suspensos, até 14 de junho de 2020, os prazos destinados à prática de atos

Bruno Japhet da Matta Albuquerque
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-e21d8f83bedf

relativos aos processos administrativos disciplinar no município de Ferreiros, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.

Art. 19. Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, **as restrições e suspensões de atividades vigoram até 15 de junho de 2020**, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Art. 20. Portarias do Secretário Estadual de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários de estado, deverão ser adotadas pela Secretaria de Saúde do Município de Ferreiros, podendo esta estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 21. Todos os órgãos e secretarias vinculados direta e indiretamente a Prefeitura Municipal de Ferreiros, deverão voltar aos antigos horários de atividades à partir de segunda-feira, dia 08/06/2020, como por exemplo a administração de 07 às 13h (de sete às treze horas), ressalvadas as áreas de que são tratadas de forma específica, seguindo a “*nova normalidade*” observando estritamente as regras contidas neste decreto e anexo, em especial ao art. 4º, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Ficam mantidos os decretos que tratam do plano de contingenciamento, até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogados nos termos do art. 15 desde decreto, são os seguintes:

I – DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020;

II – DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2020;

III – DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE ABRIL DE 2020;

IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2020;

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

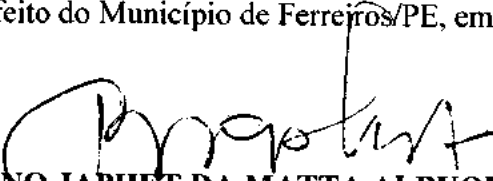
Art. 23. Ficam revogadas todas as disposições já editadas em contrário referentes a medidas de restrição causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 03 de junho de 2020.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/validar> ou sem Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-02188303e.pdf

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- V - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- VI - postos de gasolina;
- VII - casas de ração animal;
- VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos da Portaria SES nº 107, de 23 de março de 2020, podendo ainda serem disciplinados em outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- XI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- XII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- XIII - lavanderias;
- XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XV - serviços funerários;
- XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização


Bruno Japhet da Mata Albuquerque
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 64f336c-84d6-4958-a824-21d882ad1f

e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - em relação à construção civil:

- a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e
- d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

XXII - em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:

- a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes do meio de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;
- b) transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife; e
- c) transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI;

XXIII - serviços de advocacia;

XXIV - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXVI - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXVII - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

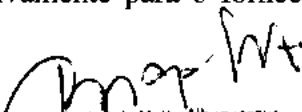
XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXXII - imprensa;

XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos


Bruno Japhet da Matta Albuquerque
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATT A ALBUQUERQUE
Acesse em: https://stc.e-tec.br/pe/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=64f33d6c-e446-4958-a824-e21d8f83bedf

insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta entrega em domicílio;

XXXVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXVIII - serviços de contabilidade;

XXXIX - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação praticagem e despachantes aduaneiros; e

XL - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 03 de junho de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATT A ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c21d8f833bedf

DECRETO Nº 28, DE 05 E JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas adicionais e temporárias de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) durante o período junino no Município de Ferreiros e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), emitida em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, com efeitos até 31/12/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13 de 27 de março de 2020, que declarara a situação de emergência e os demais que estabeleceram medidas temporárias, no âmbito do território do Município de Ferreiros/PE, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além de outras providências;

CONSIDERANDO os potenciais impactos causados por acidentes com fogos de artifícios, fogueiras e intoxicações por fumaça, que tradicionalmente ocorrem nos períodos juninos e tendem a estressar ainda mais os serviços de saúde, que já se encontram abarrotados no mês de junho, em razão do atendimento às pessoas afetadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que ainda se faz desaconselhável, de acordo com autoridades sanitárias nacionais e internacionais, adotar práticas que possam comprometer a eficácia do isolamento social, considerando a acentuada curva ascendente da contaminação pelo COVID-19 no Município nos dias atuais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e446-4958-4824-c21d8f83bedf

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas enquanto perdurar a situação de emergência, em especial no mês de junho e julho de 2020, em todo território do Município de Ferreiros, inclusive na zona rural, a partir da publicação do presente decreto, as seguintes atividades:

- I** – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II** – comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III** – acender fogueiras em espaços públicos e privados
- IV** – queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados.

Parágrafo único – Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, acaso seja identificado os itens acima do presente parágrafo, bem como recusar a emissão de alvarás, quanto ao funcionamento de atividades vedadas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 05 de junho de 2020.

**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dá continuidade as novas regras relativas às medidas temporárias previstas no Decreto nº 27, reduzindo o Plano de Contingenciamento de Despesas, criado, no âmbito do Município de Ferreiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do **Decreto nº 49.055**, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, dando continuidade ao plano de convivência, decretado na sistematização do **Decreto nº 27**, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decreto nº 23 e o 26, de 11 e 13 de maio de 2020, respectivamente, retornando a leitura aos termos originais *a Alínea “2.”, do § 2º, do Art. 2º do decreto 14, de 30 de março de 2020.*



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições dos decretos 14 e 16, salvo o que já foi revogado e/ou derogado pelo decreto 27, de 03 de junho de 2020, produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 15 de junho de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

PREFEITURA
FERREIROS

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO



DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dá continuidade as novas regras relativas às medidas temporárias previstas no Decreto nº 27, reduzindo o Plano de Contingenciamento de Despesas, criado, no âmbito do Município de Ferreiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do **Decreto nº 49.055**, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, dando continuidade ao plano de convivência, decretado na sistematização do **Decreto nº 27 e 31**, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que a partir de 08 de julho de 2020, **todas as secretarias do Município** de Ferreiros, inclusive: Ação Social, Educação e Saúde funcionarão seguindo o horário da Sede Administrativa da Prefeitura do Município de **07 a 13h** (de sete às treze horas).

Parágrafo único. Quanto a Secretaria de Saúde ficam ressalvadas as unidades específicas de saúde que possuem atendimento e horários específicos, como por exemplo Farmácia, PSFs dentre outras, que continuaram com seus horários normalmente.



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário e produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 1º de julho de 2020.

**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dá continuidade as novas regras relativas às medidas temporárias previstas no Decreto nº 27, reduzindo o Plano de Contingenciamento de Despesas e reabertura progressiva do comércio seguindo o plano do Estado de Pernambuco, no âmbito do Município de Ferreiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do **Decreto nº 49.055**, reduzido pelos demais Decretos: **49.093**, de 12 de junho; **49.113**, de 16 de junho; **49.131**, de 19 de junho de 2020; **49.133** de 23 de junho de 2020; **49.147**, de 30 de junho de 2020; **49.165** de 03 de julho de 2020; todos do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, dando continuidade ao plano de convivência, decretado na sistematização do **Decreto nº 27**, deste Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de flexibilização de algumas medidas, que foram tomadas com o intuito de evitar uma maior propagação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 10 de julho de 2020, a atividade de comércio varejista poderá ser desenvolvida em estabelecimentos comerciais independentemente de sua metragem, observando-se as regras de distanciamento social.



§ 1º. Continua obrigatório o uso de máscaras.

§ 2º. As lojas deverão fornecer álcool em gel e/ou álcool 70% para utilização pelos empregados e clientes;

§ 3º. Deverá haver controle de entrada de clientes para evitar aglomerações.

§ 4º. Deverão seguir as seguintes regras de distanciamento social básicas e mínimas:

1. Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
2. Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
3. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
4. Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;
5. Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
6. Não realizar contatos próximos de quaisquer espécies, como: apertos de mãos, beijos e abraços;
7. Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
8. Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;

Art. 2º. A partir do dia 10 de julho de 2020, fica autorizado o funcionamento de galerias de lojas e similares, à exceção de estabelecimentos de lazer, dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, os quais podem funcionar apenas para entregas em domicílio e em ponto de coleta.

Parágrafo Único. Fica autorizada a retomada dos demais comércios de itens diversos nas Feiras Livres (Grupo: Vestuários, Roupas, Armarinho, Eletrônicos, Utensílios de Cozinha, etc) a partir da próxima feira (11/07/2020), MANTENDO-SE AS DEMARCAÇÕES JÁ TRAÇADAS de distanciamento orientado, conforme predeterminados pela Secretaria de Administração, Obras Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, respeitando o distanciamento de já estabelecido, mantendo a distância entre os clientes e oferecer álcool para utilização dos clientes.



Art. 3º. A partir do dia 10 de julho de 2020, poderá ser retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

Art. 4º. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar a partir do dia 10 de julho de 2020, cumprindo o seguinte protocolo:

1. As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas;
2. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;
3. Deverá haver um intervalo mínimo de 03(três) horas entre as celebrações, visando evitar aglomerações e deverá haver neste intervalo a higienização do ambiente;
4. A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;
5. Disponibilização de cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Os bancos coletivos devem ser reorganizados e **demarcados** para garantir o afastamento recomendado pelas autoridades de saúde;
6. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
7. Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
8. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
9. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.

Art. 5º. Bares e restaurantes deverão continuar funcionando **apenas** como *delivery* ou ponto de coleta.

Art. 6º. Para evitar dúvidas, permanecem sem autorização para funcionamento:

1. Academias de ginástica;
2. Esportes coletivos;
3. Eventos com aglomeração de mais de 10 pessoas;



4. Escolas e faculdades, exceto a parte administrativa.

Art.7º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, até o dia 31.07.2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições dos decretos 14, 16, salvo o que já foi revogado e/ou derogado pelo decreto 27, de 03 de junho de 2020, produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19). Podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.



**REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 09 de julho de 2020.

**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-c21d8f83be4f

DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dá continuidade as novas regras relativas às medidas temporárias previstas no Decreto nº 27, reduzindo o Plano de Contingenciamento de Despesas e reabertura progressiva do comércio seguindo o plano do Estado de Pernambuco, no âmbito do Município de Ferreiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do **Decreto nº 49.055**, reduzido pelos demais Decretos: **49.093**, de 12 de junho; **49.113**, de 16 de junho; **49.131**, de 19 de junho de 2020; **49.133** de 23 de junho de 2020; **49.147**, de 30 de junho de 2020; **49.165** de 03 de julho de 2020; todos do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, dando continuidade ao plano de convivência, decretado na sistematização do **Decreto nº 27**, deste Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de flexibilização de algumas medidas, que foram tomadas com o intuito de evitar uma maior propagação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 10 de julho de 2020, a atividade de comércio varejista poderá ser desenvolvida em estabelecimentos comerciais independentemente de sua metragem, observando-se as regras de distanciamento social.

§ 1º. Continua obrigatório o uso de máscaras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHEIT DA MATTIA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-c21d8f83bedf

§ 2º. As lojas deverão fornecer álcool em gel e/ou álcool 70% para utilização pelos empregados e clientes;

§ 3º. Deverá haver controle de entrada de clientes para evitar aglomerações.

§ 4º. Deverão seguir as seguintes regras de distanciamento social básicas e mínimas:

1. Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
2. Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
3. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
4. Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;
5. Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
6. Não realizar contatos próximos de quaisquer espécies, como: apertos de mãos, beijos e abraços;
7. Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
8. Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;

Art. 2º. A partir do dia 10 de julho de 2020, fica autorizado o funcionamento de galerias de lojas e similares, à exceção de estabelecimentos de lazer, dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, os quais podem funcionar apenas para entregas em domicílio e em ponto de coleta.

Parágrafo Único. Fica autorizada a retomada dos demais comércios de itens diversos nas Feiras Livres (Grupo: Vestuários, Roupas, Armário, Eletrônicos, Utensílios de Cozinha, etc) a partir da próxima feira (11/07/2020), MANTENDO-SE AS DEMARCAÇÕES JÁ TRAÇADAS de distanciamento orientado, conforme predeterminados pela Secretaria de Administração, Obras Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, respeitando o distanciamento de já estabelecido, mantendo a distância entre os clientes e oferecer álcool para utilização dos clientes.

Art. 3º. A partir do dia 10 de julho de 2020, poderá ser retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

Art. 4º. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar a partir do dia 10 de julho de 2020,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTIA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-e21d8f83be3d

cumprindo o seguinte protocolo:

1. As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas;
2. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;
3. Deverá haver um intervalo mínimo de 03(três) horas entre as celebrações, visando evitar aglomerações e deverá haver neste intervalo a higienização do ambiente;
4. A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;
5. Disponibilização de cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Os bancos coletivos devem ser reorganizados **e demarcados** para garantir o afastamento recomendado pelas autoridades de saúde;
6. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
7. Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
8. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
9. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.

Art. 5º. Bares e restaurantes deverão continuar funcionando **apenas** como *delivery* ou ponto de coleta.

Art. 6º. Para evitar dúvidas, permanecem sem autorização para funcionamento:

1. Academias de ginástica;
2. Esportes coletivos;
3. Eventos com aglomeração de mais de 10 pessoas;
4. Escolas e faculdades, exceto a parte administrativa.

Art.7º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, até o dia 31.07.2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

disposições dos decretos 14, 16, salvo o que já foi revogado e/ou derogado pelo decreto 27, de 03 de junho de 2020, produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19). Podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 09 de julho de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 64f33d6c-e4d6-4958-a824-e21d8f83bedf